



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
Diretoria Executiva - COMDEPHAAPASA

HOMOLOGAÇÃO DE TOMBAMENTO

O Prefeito de Santo André, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 22 da Lei n 9.071 de 05 de setembro de 2008, com base na resolução do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA, fundamentada no artigo 17, parágrafo 2º da referida lei e tendo como referência o processo administrativo 35757/1992 e o deliberado em reunião ordinária do COMDEPHAAPASA de 23/10/1992, homologa o tombamento do imóvel sito à **Rua Campos Sales, nº 414**, Centro, Classificação Fiscal 05.006.004, atual **sede da Casa do Olhar Luiz Sacilotto**, como Patrimônio Cultural da Cidade considerando que:

- O imóvel é um exemplar de moradia da década de 1920, período de transformação urbana marcante na cidade decorrente do acelerado processo de industrialização.
- O imóvel apresenta qualidade arquitetônica e é caracterizado por uma linguagem eclética, destacam-se os trabalhos em marchetaria, gesso e vidro do salão principal.
- A sua permanência na paisagem, a inserção na memória local, a sua relação com o desenvolvimento da cidade são elementos fundamentais para a sua preservação.
- A edificação agrega:
 - 1) pela permanência no tempo;
 - 2) por ter valor simbólico;
 - 3) por impactar visualmente na composição da paisagem;
 - 4) por ser exemplar de um modo de viver do período de sua implantação;
 - 5) por ter ligado a sua trajetória a atuação de cidadãos em prol do desenvolvimento da cidade;
 - 6) por conter características arquitetônicas ecléticas e em diálogo com a paisagem cultural em que está inserida;
 - 7) por ter relação com a comunidade e estar muito presente na memória coletiva afetiva da cidade.
- Desde a década de 1990 o edifício se estabeleceu como espaço cultural, sede da Casa do Olhar, equipamento responsável pela difusão das artes plásticas, além de desenvolver atividades relacionadas às artes visuais contemporâneas.

COMDEPHAAPASA



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
Diretoria Executiva - COMDEPHAAPASA

Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

Preservação

1.1 - Devem ser preservadas características originais internas / externas e dimensões dos espaços tais como: volumetria, gabarito, gradis, vãos, barrados, pisos das salas e varandas, guarda corpo, portas, caixilhos, elementos de composição das fachadas, materiais de vedação, acabamento e ornamentação;

1.2 - Obras de manutenção e/ ou reformas tanto internas quanto externas deverão ser aprovadas pelo COMDEPHAAPASA;

1.3 – No intuito de garantir a visibilidade e a qualidade ambiental, não será permitida a instalação de faixas, cartazes, painéis, luminosos, antenas de telefonia, painéis publicitários e comerciais em qualquer área do lote, incluindo-se seus gradis, portas, janelas, pilares, árvores e muros internos ou externos, excetuam-se os elementos de comunicação visual e de identificação da Casa do Olhar cujo layout deverá ser aprovado pelo COMDEPHAAPASA;

1.4 - Também para garantir a visibilidade, não serão aprovadas nas calçadas lindeiras ao prédio a instalação de bancas comerciais, painéis publicitários, pontos de transporte coletivo ou de taxi ou qualquer outro elemento que crie interferência visual obstruindo total ou parcialmente a fachada da edificação tombada;

1.5 - Remoções de árvores, supressão de vegetações no lote e alteração de projeto paisagístico deverão ser analisadas pelo COMDEPHAAPASA, o jardim dos fundos próximo a área de estacionamento é destinado a exposições de obras de arte do acervo da Casa do Olhar, portanto, é área contemplativa não podendo ocorrer nenhuma outra ocupação ou uso;

1.6 – Com a finalidade de garantir a integridade do imóvel, não serão permitidos eventos que se utilizem de materiais inflamáveis, que propiciem sobrecarga elétrica, vibração mecânica e estruturas que coloquem em risco o imóvel e/ou acervo da Casa do Olhar. Os demais eventos não previstos nas situações acima necessitarão de análise e aprovação pelo COMDEPHAAPASA e não poderão se utilizar do porão, salas administrativas e biblioteca. Excetuam-se dessa necessidade eventos da programação da Casa do Olhar.

1.7 – De acordo com a ata de Reunião do COMDEPHAAPASA de 23/10/1992 e de acordo com as características do prédio em questão, fica recomendado o uso cultural do imóvel.

COMDEPHAAPASA



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

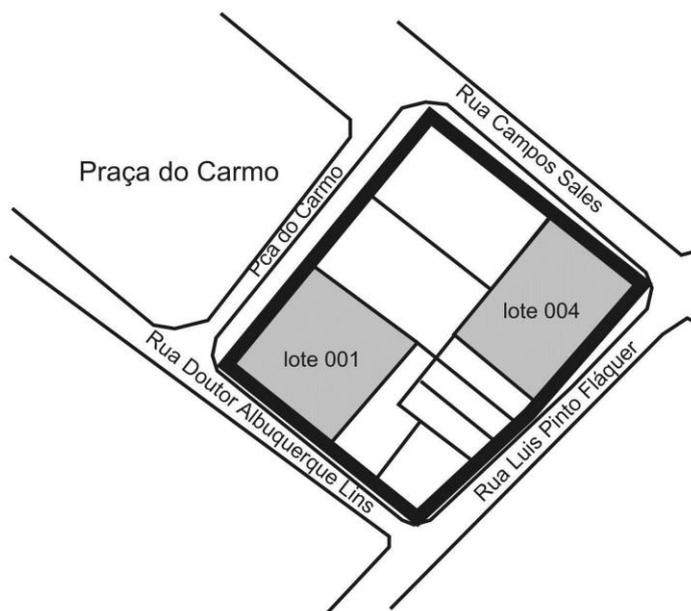
Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
Diretoria Executiva - COMDEPHAAPASA

2. Área Envolvória

Com a finalidade de garantir a visibilidade, a ambiência e a qualidade ambiental do bem, a área envoltório do bem tombado, fica definida como segue:

2.1 - Fica delimitado como área envoltória do bem tombado o alinhamento da quadra em que está inserido o imóvel tombado (SQL 05.006.004) – Setor 05, Quadra 006 limitada pelas ruas Luis Pinto Fláquer, Campos Sales, Albuquerque Lins e Praça do Carmo.

2.2 Dependem de aprovação do Conselho todas as demolições e/ou novas construções na quadra 031 setor 05 e se estabelece um gabarito máximo de 12 metros e recuo de frente mínimo de 5 metros para todos os lotes.



- Bens tombados - SQL 05.006.004 / SQL 05.006.001
- Área envoltória - Limite de gabarito 12 m

2.3 Eventuais situações não descritas acima, deverão ser analisadas e orientadas pelo COMDEPHAAPASA.

COMDEPHAAPASA



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

Secretaria de Cultura e Turismo
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André
Diretoria Executiva - COMDEPHAAPASA

Essas diretrizes se restringem a esfera municipal de preservação do patrimônio cultural, portanto, devem ser observadas também as exigências das Legislações Urbanísticas incidentes sobre a área.

Prefeitura de Santo André,

CARLOS GRANA
Prefeito

COMDEPHAAPASA